



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.673, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Ubá-MG, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Ubá o Plano de Adequação, constante do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

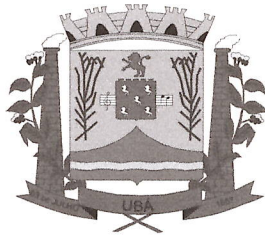
Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

Art. 3º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 1º Fica de responsabilidade exclusiva de cada órgão a manutenção, a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Ubá, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo Município.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo adequado serão de responsabilidade conjunta dos seguintes órgãos públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

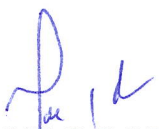
- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- IV – Controladoria Interna e Auditoria;
- V - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá;
- VI – Fundação Municipal Iralda Ribeiro dos Santos;
- VII – Câmara Municipal de Ubá, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de novembro de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



MARCELO CORREA PAIVA
Controlador Interno e Auditor

DO-e: 09/11/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 6.673

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1	Das Operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo.	11/2021	12/2021
2.	Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	11/2021	12/2021
3.	Perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.	11/2021	12/2021
4.	Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetivo ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis.	11/2021	12/2022
5.	Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.	06/2022	12/2022
6.	Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congeneres.	06/2022	12/2022
7.	Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	11/2021	12/2022
8.	Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	11/2021	12/2021
9.	Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º.	11/2021	12/2021
10.	Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	11/2021	12/2022
11.	Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	11/2021	12/2022
12.	O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de	11/2021	12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.		
13.	Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração e informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, órgão/autarquia/fundação/consórcio/ outros que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão se responsabilizar pelos itens supracitados.	01/2022	12/2022
14.	É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Ubá, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.	10/2022	12/2022